				Núm	nero de lu	gares	
Grupo d	le pessoal	Carreira	Categoria	Vagos	Pro- vidos	Total	Obser- vações
		Lubrificador	Operário principal	0	1	1	(a)
	Operário semiqualificado.	_	Encarregado	1	0	1	
		Cantoneiro	Operário	2	1	3	
		Cabouqueiro	Operário	2	10	12	
		Porta-miras	Operário	0	1	1	
Sem grupo específico		Especialista de informática.	Especialista do grau 3	0	2	2	(a)
		Técnico de informática.	Técnico do grau 3 Técnico do grau 2 Técnico do grau 1 Estagiário	2	2	4	(a)

22 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, António Luís Machado Olaio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Edital n.º 312/2006 (2.ª série) — AP. — Joviano Martins Vitorino, presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 24 de Maio de 2006 e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara Municipal deliberou aditar um n.º 3 ao artigo 1.º do seu Regimento, com a seguinte redacção:

«Quando a 1.ª quarta-feira do mês coincida com o início do mês, poderá a Câmara Municipal deliberar que a 1.ª e a 2.ª reuniões ordinárias se realizem na 2.ª e na 4.ª quartas-feiras do mês.»

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1554/2006 (2.ª série) — AP. — Revisão do Plano Director Municipal. — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, faz saber que, em conformidade com a deliberação da Câmara de 8 de Maio de 2006, foi deliberado prorrogar o prazo de elaboração da revisão do Plano Director Municipal por mais 365 dias.

17 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, Carlos Manuel da Cruz Lourenço.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Rectificação n.º 168/2006 — AP. — Torna público que o organigrama publicado no apêndice n.º 59 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2005, saiu com inexactidão. Assim, onde se lê «Departamento Técnico» deve ler-se «Departamento de Ordenamento do Território e Obras Municipais (DOTOM)» e onde se lê «Divisão de Obras Particulares (DOP)» deve ler-se «Divisão de Ordenamento do Território (DOT)».

5 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 313/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna públicas, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as alterações ao artigo 21.º, às observações do capítulo XI e aos artigos 52.º, 53.º, 54.º, 58.º e 60.º do regulamento e tabela das taxas e licenças municipais — 2003, depois de aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 16 de Maio de 2005 e pela Assembleia Municipal na sua sessão realizada em 20 de Dezembro de 2005, que a seguir se transcrevem:

«CAPÍTULO VIII Artigo 21 º

								 -		0	_	_	-	•											
									[.]													
_																									
_																									
_																									

4 — Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — determinada com base no percentual $0.25\,\%$ sobre a facturação mensal emitida pelas empresas.

CAPÍTULO XI

 $[\ldots]$

Observações

1	·a						 			 																				 									 		
2	.a									 					•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•				•	•	•	•	•		 		
4	.a			 			 			 																				 									 		
5	a									 																				 									 		
		b)				 			 																				 									 		
		c)				 			 																				 									 		
		ď)	C	S	e	 ei	nt		 p	r	01	n	V	i	d	0:	s	F)(el	as	s	i	n:	st	i	tı	ıi	 Õ	es	se	ei	n					 		 os
-	9																																								

8.ª a) As licenças anuais para painéis publicitários, previstas no n.º 3.1 do artigo 29.º, não se renovam automaticamente e são válidas pelo período máximo de um ano, podendo ser aprovada nova licença no termo da sua validade a requerimento do interessado.

b) As restantes licenças anuais terminam em 31 de Dezembro de cada ano e consideram-se automaticamente renovadas para a totalidade do ano seguinte, se outra coisa não for requerida, por escrito, até 30 de Novembro do ano licenciado.

CAPÍTULO XV

Artigo 52.º

QUADRO XII

Informação prévia e direito à informação

1 — Pedido de informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas — € 30,50.

2 — Pedido de informação ao abrigo do direito à informação (artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro) — € 25.

Artigo 53.º

QUADRO XIII

[...]

1	_	٠.																																		
2	<u> </u>	٠.																								 										
3	<u> </u>	٠.																								 										
4	 —	٠.																								 										
5		•	1	 ٠	_	~	_	_	 _	_	_	Ξ.	~~		 		_	١	_	٠.	.,	 1	 a	_	1.	 ~-	 	 £	<u></u>	:.	a	_	А	_	 ٠.	

5 — Outras ocupações, por metro quadrado de superfície de domínio público ocupado e por dia — \in 1,50.

Artigo 54.º

QUADRO XIV

Vistorias

	Ŀ	٠.		٠	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	•	٠	•	•	٠	•	•		•	٠	•	•	٠	•	•	٠	•	•	٠	•	•		•	•						•			•					
2	2 .	٠.																																																				
3	3.	 ٠.																																																				
6	5.	· I	9	ec	li	d	o		d	e	1	n	e	Ċ	li	c	õ	e	S	(lo	25	3	n	í	v	ei	s	5	c	ı	ıc)1	c	S	1	n	o	s	t	e:	rı	n	ıc	s		d	o]	D	e	CI	re	٠

6 — Pedido de medições dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Nota. — O valor da taxa será devolvido ao reclamante sempre que o relatório final da medição acústica conclua pela procedência da reclamação. O valor da taxa será imputado ao infractor sempre que este, notificado a corrigir a infracção, não a concretize ou, ainda, em todos os casos em que a infracção releve da prática de um acto ilícito.

7—.....

Artigo 58.º

QUADRO XVIII

[...]

1		_	٠			•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠		 ٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	 ٠	٠	٠	٠	٠	 	 ٠	٠	٠	•		
2	_	_																																				 						
3	_	_																																				 						
4																																												
5																																												
6																																												
7																																												
ão																																												
cto) -		. €	€	3	0,	5	0			•	•																												•				
8	_	_																																				 						
9	_	_																																				 						
1																																												
1																																												

18 —	 	 	 	 	 		 							
19 —	 	 	 	 	 		 							
20 —	 	 	 	 	 		 							

Artigo 60.º

QUADRO XX

[...]

Observações

1. ^a	 	
2.ª	 	
4. ^a	 	

 $5.^{\rm a}$ Para reabilitação e conservação de edifícios, as taxas serão reduzidas em $50\,\%.$ »

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (Assinatura ilegível), chefe de divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

10 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, Fernando José da Costa.

Edital n.º 314/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna pública, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a versão definitiva do Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública, depois de aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de Setembro de 2005 e pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 7 de Março de 2006, que a seguir se publica:

Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública

Preâmbulo

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspectiva e os condicionalismos locais, as situações relacionadas com a salubridade, a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais

Assim, porque é notório o aumento exponencial do número de cães presentes nas habitações do concelho e a circular na via pública, tornou-se imperiosa a necessidade de elaborar o Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública.

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e as alíneas *x*) e *z*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os Decretos-Leis n.ºs 433/82, de 27 de Outubro, 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 312/2003, de 17 de Dezembro, e 314/2003, de 17 de Dezembro, e as Portarias n.ºs 81/2002, de 24 de Janeiro, 421/2004, de 24 de Abril, 422/2004, de 24 de Abril, e 585/2004, de 29 de Maio.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea *d*) do artigo 16.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento sobre a Detenção e Circulação de Cães na Via Pública.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento pretende regular as condições em que são detidos os cães em prédios urbanos, rústicos ou mistos e quando